

A publicação da Lei Complementar 225, de 2026, traz uma verdadeira reforma da administração tributária, trazendo inovações importantes, com grandes impactos positivos na sociedade brasileira.

Inicialmente, o Projeto de Lei nº 125, de 2022, foi conhecido como Código de Defesa do Contribuinte, trazendo direitos e obrigações à administração tributária e aos contribuintes. No curso do processo legislativo, foram incorporados os Programas de Conformidade da Receita Federal, Confia, Sintonia e OEA (Operador Econômico Autorizado) e, também, a definição do conceito do Devedor Contumaz. Ou seja, trazendo um tratamento favorecido ao bom contribuinte, de um lado, e aplicando o rigor da lei contra o mau contribuinte, do outro lado.

O Confia é um programa de Conformidade Cooperativa voltado a grandes contribuintes e grandes corporações que possuam algumas características, tais como, (i) um bom histórico de conformidade fiscal, (ii) governança corporativa tributária e sistema de gestão da conformidade tributária em vigor e (iii) complexidade da estrutura e transações realizadas.

A Conformidade Cooperativa é um tipo de relacionamento entre empresas e administrações tributárias caracterizado por ações cooperativas decorrentes do diálogo para obtenção de ganhos mútuos, mantida a isonomia de tratamento tributário entre os contribuintes e é baseada na transparência, na segurança jurídica e na cooperação. A Conformidade Cooperativa já existe em vários países desenvolvidos e sua adoção vem sendo recomendada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 2013.

Os benefícios trazidos pela Lei Complementar aos contribuintes do Confia são os seguintes:

- ✓ Prazo de autorregularização de 120 dias sem multa de mora;
- ✓ Em caso de divergência de entendimentos entre RFB e contribuinte, o lançamento não terá multa de ofício;
- ✓ Prioridade na análise de demandas e dos pedidos de restituição, no atendimento perante a RFB e na participação de eventos e fóruns consultivos;
- ✓ Dedução da CSLL a pagar;
- ✓ Não sofrer registro de arrolamento de bens;
- ✓ Prioridade em licitações.

Atualmente, após programa piloto, o Confia está com 20 grandes empresas selecionadas e há previsão de ampliação desse número agora com a aprovação dessa Lei Complementar.

Já o Sintonia tem por objetivo estimular todos os contribuintes a adotarem boas práticas no cumprimento das obrigações tributárias, em especial, a regularidade cadastral, o adimplemento no pagamento e a regularidade na entrega e consistência nas informações prestadas nas declarações e escriturações. Assim, evita-se o lançamento de ofício, o pagamento de multas e juros moratórios e demais consequências legais decorrentes do inadimplemento, de modo a favorecer a prevenção de litígios entre o fisco e o contribuinte.

Alinhando a metodologia sugerida pela OCDE, o programa estabelece uma classificação dos contribuintes, levando em conta seu histórico recente de relacionamento com a administração tributária federal. Essa classificação é divulgada exclusivamente ao contribuinte, juntamente com o histórico das ocorrências que resultaram em seu enquadramento na respectiva categoria com total transparência. Dessa forma, o contribuinte poderá regularizar suas inconformidades, em busca dos maiores graus de classificação. O contribuinte ainda poderá solicitar a revisão da classificação em face de erro material na aplicação dos critérios adotados.

Entre os benefícios do Sintonia estão as prioridades na análise de pedidos de restituição, de resarcimento ou de reembolso de tributos federais; na prestação de serviço de atendimento perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sejam em canais presenciais ou eletrônicos; na participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pelo referido órgão.

Para o maior grau de conformidade, além de receber o Selo Sintonia, os contribuintes assim classificados farão jus a um bônus de adimplência fiscal, que corresponde à redução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar. Ainda poderão conhecer, previamente, inconsistências apontadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e, ainda, receber orientações para promover a autorregularização, em até 60 dias, sem incidência de multa de mora. Ademais, poderão receber informação prévia e cooperativa para fins de renovação da Certidão de Regularidade Fiscal e não sofrer registro de arrolamento de bens e direitos em órgão de registro, exceto em caso de preparação de proposição de medida cautelar fiscal.

Adicionalmente, além dos benefícios perante a administração pública, considerando que os contribuintes que mantêm um elevado grau de conformidade tributária ajudam na sustentação de todas as políticas públicas, eles terão, por meio do Selo Sintonia, a preferência de contratação, como critério de desempate nos processos licitatórios, além da priorização de demandas ou pedidos feitos perante a administração tributária federal.

Registre-se que os contribuintes habilitados e admitidos no Confia terão preferência em relação aos contribuintes habilitados no Sintonia para as prioridades descritas nesta proposta.

Ainda em 2025, a RFB instituiu o programa piloto do Sintonia, divulgando a classificação exclusivamente para os contribuintes de maiores níveis de conformidade. Ressalte-se que vários contribuintes passaram a divulgar sua classificação, como estratégia de divulgação da empresa e valorização perante clientes e fornecedores.

O terceiro Programa de Conformidade da RFB é o Programa OEA que se encontra em funcionamento e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas - OMA. Trata-se de uma iniciativa destinada a fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos internacional e estimular o cumprimento voluntário da legislação aduaneira para os intervenientes que atendam a critérios específicos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Entre os benefícios estão o menor índice de verificação no despacho aduaneiro, liberação mais célere de mercadorias por ocasião do despacho aduaneiro e pagamento diferido de tributos e encargos devido na operação da importação unificados em uma única data de vencimento mensal. Essas medidas de facilitação permitem uma melhora no fluxo de mercadorias, favorecendo as relações de comércio exterior do Brasil, além de dar previsibilidade, inclusive do fluxo financeiro, para os intervenientes dessas operações.

Quanto ao Devedor Contumaz, após ampla discussão com entidades representantes dos contribuintes, em busca de um consenso na sua definição, o texto foi incorporado ao PLP 125/2022. Entre as características, adotou-se a linha de critérios objetivos, ou seja, que não comportam comprovação de dolo, fraude ou má-fé, sem margem de subjetividade contra o sujeito passivo.

No nível federal, ficou estabelecido o foco em grandes devedores contumazes, com débitos com valor do principal acima de R\$ 15 milhões e que representam mais de 100% do patrimônio conhecido, demonstrando que a empresa se tornou uma “produtora de débitos” sem garantir o pagamento. Importante destacar que esse valor elevado não afeta o pequeno devedor, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte, além do não atingir o microempreendedor individual.

Outros requisitos para a caracterização do devedor contumaz são possuir débitos em situação irregular e apresentar comportamento reiterado.

Além disso, se uma empresa for parte relacionada com pessoa jurídica baixada ou declarada inapta com débitos irregulares acima de R\$ 15 milhões, também será considerada devedor contumaz. Isso é para evitar a prática de “abre e fecha” empresas, no qual uma empresa fica com os débitos e é abandonada e os sócios abrem uma nova empresa totalmente livre de débitos para continuar as suas operações.

Esse valor de R\$ 15 milhões comporta deduções, como valores que dispensem a apresentação de garantia, créditos tributários com exigibilidade suspensa por afetação em tribunais superiores ou cuja tese seja objeto de transação em controvérsia jurídica relevante e disseminada. Também não são considerados os saldos dos créditos tributários em moratória, parcelados ou objeto de acordo de transação tributária que estejam adimplentes, os créditos tributários suspensos por medida judicial e os créditos tributários inscritos em dívida ativa com exigibilidade suspensa.

Garantindo o contraditório e ampla defesa, o contribuinte será notificado previamente, caso incida nos critérios objetivos, para, dentro do prazo de 30 dias, possa regularizar seus débitos, apresentar patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos créditos tributários que motivaram a sua notificação ou apresentar defesa. Somente após esse prazo, em caso de não regularização ou de não manifestação, é que haverá a inclusão de informação de devedor contumaz no cadastro CNPJ.

Como novidade, as confederações sindicais patronais de âmbito nacional também poderão impugnar a qualificação de devedor contumaz de seus membros e representados.

Ao ser considerado devedor contumaz, o sujeito passivo estará impedido de fruir benefícios fiscais, participar de licitações ou formalizar vínculos com a administração pública, pode ter seu CNPJ considerado Inapto e, nos casos mais graves, como participação de “laranjas” ou comercialização de mercadorias roubadas ou contrabandeadas, pode ser baixado.

Importante esclarecer que a qualificação de devedor contumaz não tem objetivo arrecadatório, pois, pelas características deste, ele não arrecada e não irá arrecadar os tributos devidos. O objetivo primário é manter a higidez do sistema tributário e da sua moral, retirando do mercado este mau contribuinte, que prejudica a livre concorrência e, por consequência, os contribuintes em conformidade tributária, bem como afeta a entrada de recursos financeiros para implantação e execução de políticas públicas.

Dessa forma, as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 225, de 2026, representam uma modernização da administração tributária brasileira, alinhada com as boas práticas internacionais, representa uma mudança de paradigma de um fisco punitivo para um fisco orientador e promotor da conformidade, valorizando o bom contribuinte. E traz instrumentos eficazes no combate ao mau contribuinte.